



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 18 de dezembro de 2014

Ano IV - Edição nº 00381 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

www.pmbovistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5A8FAE6B2CFA3E5715D7404F562F4A55

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- Portaria nº 263 , de 18 de dezembro de 2014 - Dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental e EJA no Município de Boa Vista do Tupim - BA e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



A PREFEITURA TRABALHA PRA VOCÊ VIVER MELHOR

PORTARIA nº 263 , de 18 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental e EJA no Município de Boa Vista do Tupim - BA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

- **CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da rede municipal;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o ensino para o ano letivo de 2015 nos Estabelecimentos Educacionais da Rede Municipal de Educação;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento dos 200 dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de definir o Calendário Escolar para o ano letivo de 2015

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de novas matrículas, renovação e transferência de concluintes da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2015.

§ 1º- O processo de matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta portaria;

§ 2º- As matrículas ocorrerão na Unidade Escolar de interesse dos pais ou responsáveis, no horário normal de funcionamento;

§ 3º- As matrículas dos núcleos educacionais ocorrerão nas comunidades onde funcionam as unidades escolares;

Avenida 18 de fevereiro, Nº 122, Centro • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



§ 4º - Não será aceito a reserva de matrícula, lista ou efetivação de matrícula em nome de terceiros;

§ 5º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável, sem intermédio de terceiros.

Art. 2º - Não serão concedidas férias ao diretor, vice-diretor e secretário escolar no período de matrícula.

Art. 3º - Os demais servidores da unidade escolar poderão, nesse período ter suas férias negociadas com a direção da escola, observando-se a necessidade da unidade, o que assegura ao diretor a convocação do servidor em qualquer tempo.

Art. 4º - As Comissões Escolares de Matrícula deverão zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato de renovação de matrícula, sendo de sua inteira responsabilidade a entrega dos documentos conferidos à equipe gestora da unidade escolar.

Art. 5º- No ato da matrícula, o (a) aluno (a) transferido ou novo deverá entregar a seguinte documentação:

I-Original do Histórico Escolar para os alunos da 2ª série/ 2º ano a 8ª série/9º ano;

II- Xerox da Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade com respectivos originais para fins de conferência;

III- Xerox de comprovante de residência;

IV – Xerox do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS)

IV- Xerox do Cartão de Vacinação para a Educação Infantil.

§ 1º - Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado a unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, o aluno terá a matrícula suspensa até a devida regularização.

§ 2º - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo, cabendo a Unidade Escolar manter os pais ou responsáveis cientes.

Avenida 18 de fevereiro, Nº 122, Centro • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



§3º - No ato da matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar o termo de autorização para participação do aluno em atividades externas da Unidade Escolar, caso esteja de acordo, conforme modelo em anexo nesta portaria.

§ 4º - No ato da matrícula do aluno o pai ou responsável assinará o Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por quaisquer danos que o filho venha eventualmente causar, conforme modelo de ficha de matrícula em anexo, nesta portaria.

Art. 6º - Os alunos matriculados na Educação Infantil terão o seguinte atendimento:

§ 1º - Modalidade Creche as atividades pedagógicas em tempo integral de funcionamento (8 horas);

§ 2º - Modalidade Pré - Escola as atividades pedagógicas serão desenvolvidas em tempo parcial (4 horas), exceto nas Escolas de Tempo Integral da Zona Rural;

Art. 7º - As matrículas na Educação Infantil deverá respeitar o número de alunos por classe e a idade mínima expressos no Anexo II, desta portaria.

§ 1º - No ato da matrícula a ficha deverá ser devidamente preenchida pela equipe administrativa da Creche, com declarações emitidas pelo responsável do aluno (a) sobre os seguintes aspectos: identificação pessoal; aspectos sociais; aspectos médicos; aspectos do desenvolvimento psicomotor; bem como autorização para administração de medicamentos e confirmação de matrícula.

§ 2º - As fichas de matrícula bem como a autorização para administração de medicamentos só serão validas se houver a assinatura do responsável pelo aluno.

§ 3º - Terão prioridade de matrícula na modalidade Creche, crianças, cujos pais ou responsáveis trabalhem pelo menos 8 horas diárias.

Art. 8º - Para as matrículas na Educação Infantil, Pré Escola, considerar a idade mínima de 04 anos independente da data que completarem a referida faixa etária durante o ano letivo de 2015, desde que estiveram matriculados e frequentaram a Pré-Escola no ano anterior.

Art. 9º - Considerar que todas as crianças matriculadas na Educação Infantil deverão ser submetidas à avaliação de capacidade intelectual mediante orientação psicopedagógica,

Avenida 18 de fevereiro, Nº 122, Centro • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



devendo a mesma ser efetuada com documentos comprobatórios (atividades, relatórios, etc) arquivados na pasta individual do aluno, no primeiro bimestre letivo;

Art. 10º - Para a matrícula no Ensino Fundamental, o aluno na faixa etária de 06 a 14 anos de idade terá prioridade para a matrícula no Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

§ 1º - Considerando a decisão do Exmo Juiz da 13ª Vara Cível /BA, Dr. Carlos D'Ávila Teixeira, que proferiu sentença de caráter definitiva nos autos da Ação Civil Pública nº 0044696-33.2012.401.3300, movida pelo Ministério Público Federal, que suspende a Resolução CEE nº 240/2011, bem como a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 292, proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR), ação esta em trâmite no Supremo Tribunal Federal, relatoria do Ministro Luiz Fux, que tem como objetivo a suspensão dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1/2010 E os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 6/2010, ambas da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, considerar-se-ão seguintes pressupostos para fim de matrícula no Ensino Fundamental:

- a) alunos com 06 (seis) anos completos;
- b) alunos que completarão 06 (seis) anos durante o 1º semestre letivo de 2014, desde que estiveram matriculados e frequentaram a Pré-Escola no ano anterior e/ou acompanhando de relatório psicopedagógico referendando a matrícula, bem como atestado de frequência superior ou igual a 60% conforme determina a Lei Federal 12.976/2013;

§ 2º - Os alunos que não se enquadrarem no parágrafo anterior, deste artigo, e for requerida sua matrícula, para cursar o ensino fundamental deverá passar por uma avaliação psicopedagógica para homologação da matrícula no ensino fundamental.

§ 3º - Os alunos que não se enquadrarem nos parágrafos anteriores, deste artigo, deverão ser matriculados na Pré-Escola.

§ 4º - Caso ocorra alteração nos dispositivos legais que versam sobre a data corte para o ingresso na Educação Básica, seja por decisão Judicial ou por órgão do Sistema Estadual ou Nacional de Educação, prevalecerá à orientação dos mecanismos superior.

Art. 11 - Os alunos do Ensino Fundamental com idade superior a 14 anos, quando solicitado, mediante disponibilidade de turmas poderão ser matriculados nas turmas regulares do turno noturno.

Avenida 18 de fevereiro, Nº 122, Centro • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



A PREFEITURA TRABALHA PRA VOCÊ VIVER MELHOR

Art. 12 – Considerar a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos para acesso aos cursos de Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Resolução CNE/CEB Nº 09/2011 de 30 de agosto de 2011.

Parágrafo Único – os alunos com idade inferior ao que prescreve a legislação que estão cursando ou já cursaram a Educação de Jovens e Adultos, poderão dá prosseguimento aos estudos.

Art. 13 - O estudante com necessidade educacional especial, em todos os níveis de ensino, deverá ser matriculado na escola regular.

Parágrafo Único – É permitido a matrícula de até 02 alunos com necessidade educacional especial diversa por turma, devidamente diagnosticados, através da apresentação do relatório médico atualizado.

Art. 14- O número de alunos na Pré Escola e no Ensino Fundamental por classe deverá respeitar, sempre que possível, os limites expressos no Anexo III desta portaria.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Unidade Escolar, procederem a reorganização de turmas, até o término da 2ª Unidade, assegurando sempre que possível o número mínimo e máximo de estudantes estabelecido no Anexo III, levando-se em consideração a capacidade física das Unidades Escolares;

§ 2º - Em situação excepcional, as classes poderão funcionar com número de até 10% (dez por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com o Anexo III desta Portaria, considerando o espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas;

§ 3º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com o Anexo III, desta Portaria, está só será liberada por ato da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura responsável por remanejar os educandos para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Municipal, caso em que a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Art. 15 – Os gestores e funcionários das Unidades Escolares deverão orientar aos pais e/ou responsáveis a procurarem a Unidade Escolar mais próxima das suas residências para efetivação da matrícula.

Avenida 18 de fevereiro, Nº 122, Centro • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



Art. 16 - Estabelecer o Calendário Escolar Padrão 2015, com carga horária anual de 800 horas de efetiva regência de classe distribuída em 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final. (Anexo IV)

§ 1º - O Período de Recuperação Final indicado no Calendário Escolar 2015, poderá sofrer alterações, até o final do 1º bimestre letivo devido a revisão do Regimento Escolar Unificado da Rede.

§ 2º - O Calendário da Educação Infantil – Pré Escola está organizado em períodos bimestrais, considerando o cumprimento dos 200 dias letivos.

§ 3º - As turmas de Creche obedecerão ao Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino conforme Anexo IV.

§ 4º - O Calendário Interno das escolas deverá ser encaminhado à Equipe Técnica e à SEMEC até o final da 1ª quinzena de Março de 2015, para análise e parecer, considerando as peculiaridades locais e culturais, sendo, contudo, respeitados os períodos de conselho de classe estabelecidos no calendário escolar;

§ 5º - A Jornada Pedagógica do ano letivo 2015 ocorrerá no período de 09 à 12/02/2015.

§ 6º - A presença do Coordenador Pedagógico, Diretor, Vice-Diretor, Secretários, Professores e demais funcionários na Jornada Pedagógica é obrigatória.

§ 7º - O Estabelecimento Educacional fica obrigado a afixarem em local de fácil visibilidade o Calendário Escolar 2015 para o acompanhamento de seu cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 17 - Na elaboração do Horário Escolar 2015, a Direção da Escola e a Coordenação Pedagógica assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola (AC) e Oficina Pedagógica;

§ 1º - Nas escolas de ensino fundamental (anos finais), os horários de AC serão organizados antes de serem estabelecidos os horários individuais dos alunos.

§ 2º - Nas turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais atendendo por Ciclo e Educação de Jovens e Adultos, as Atividades Complementares acontecerão no contraturno e de forma coletiva.

§ 3º - A participação dos professores nos horários de AC, na Escola, deve ser controlada por Ata e Folha de Presença, pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser atuada a Direção da Escola que não atender essa exigência.

Avenida 18 de fevereiro, Nº 122, Centro • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



§ 4º - O Horário Escolar deverá estar organizado no 1º dia de aula.

Art. 18 - Determinar que toda Unidade Escolar, visando dar conhecimento público de seu desempenho, afixará cartazes em local de fácil acesso e grande circulação de público divulgando os resultados do rendimento escolar do ano.

Art. 19 - A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências em conformidade com o Regimento Escolar Unificado.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA BOA
VISTA DO TUPIM-BA, 18 de dezembro de 2014.**

Claudionice Silva dos Santos

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Avenida 18 de fevereiro, Nº 122, Centro • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5A8FAE6B2CFA3E5715D7404F562F4A55

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2015	
ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
RENOVAÇÃO: Refere-se a todos os estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2013, e que permanecerão na mesma escola.	Educação Infantil: 15 a 22 de dezembro
TRANSFERÊNCIA DOS CONCLUINTEs 4ª série /5º ano e 8ª série /9º ano do Ensino Fundamental.	19 à 23 de dezembro de 2014
MATRÍCULA NOVA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	05/01/2015 a 16/01/2015.
MATRÍCULA NOVA PARA ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO .	05/01/2015 a 16/01/2015.

ANEXO II

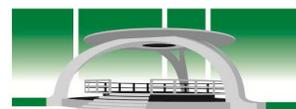
EDUCAÇÃO INFANTIL	IDADE MÍNIMA	Nº DE ESTUDANTES POR TURMA
CRECHE – Maternal I	1 ano e 10 meses	12 alunos
CRECHE – Maternal II	2 anos e 10 meses	12 alunos
PRÉ – ESCOLA Jardim I	Crianças que completam 4 anos no 2º semestre/2014	15 alunos
	Crianças que completem 4 anos no 1º semestre/2014	20 alunos
PRÉ – ESCOLA Jardim II	Crianças egressas do Jardim I 5 anos completos	20 alunos

Avenida 18 de fevereiro, Nº 122, Centro • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



Boa Vista do Tupim
A PREFEITURA TRABALHA PRA VOCÊ VIVER MELHOR

ANEXO III

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	25 (vinte e cinco)
Ensino Fundamental (Anos/Séries Finais)	30 (trinta)
Educação de Jovens e Adultos	35 (trinta e cinco)



Avenida 18 de fevereiro, Nº 122, Centro • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

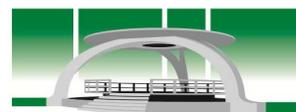
www.pmbovistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5A8FAE6B2CFA3E5715D7404F562F4A55

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



Boa Vista do Tupim
A PREFEITURA TRABALHA PRA VOCÊ VIVER MELHOR

ANEXO IV - CALENDÁRIO ESCOLAR 2014



Avenida 18 de fevereiro, Nº 122, Centro • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5A8FAE6B2CFA3E5715D7404F562F4A55

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



Boa Vista do Tupim
A PREFEITURA TRABALHA PRA VOCÊ VIVER MELHOR

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO

Unidade Escolar:	
Nome do Aluno(a):	Nº de Matrícula:
Pai ou Responsável Legal:	RG ou CPF:

Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado(a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar – prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

Boa Vista do Tupim- Ba, ____ de ____ de ____.

Responsável pelo Estudante

Avenida 18 de fevereiro, Nº 122, Centro • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E USO DE IMAGEM E VOZ

Unidade Escolar:	
Nome do Aluno(a):	Nº de Matrícula:
Pai ou Responsável Legal:	RG ou CPF:

Na qualidade de responsável legal, autorizo a participação do(a) estudante acima identificado(a) nas atividades sócias educativas externas ao ambiente escolar realizadas pela Unidade Escolar durante o ano letivo 2014: **atividades socioculturais, torneios esportivos, desfiles, Ações do Projeto Institucional de Leitura, visitas a bibliotecas e/ou outras instituições, visitas a pontos turísticos do Município.**

Fica autorizado também o uso dos direitos de imagem do (a) mesmo (a) para fins de divulgação ou publicidade institucional. Por esta ser a expressão de vontade, não tendo qualquer dúvida a respeito, ciente de que a nada há a ser reclamado a título de direitos ou indenização.

Boa Vista do Tupim – Ba, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo Aluno

Avenida 18 de fevereiro, Nº 122, Centro • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210